

INEER LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS II S.A.

CNPJ/MF nº 62.233.407/0001-16

NIRE 35300672640

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2025

- 1 Data, Hora e Local:** no dia 18 de setembro de 2025, às 09:00 horas, na sede social da Ineer Locação de Equipamentos II S.A., localizada na Cidade Santos, Estado de São Paulo, na Alameda Armenio Mendes, número 66, Sala 2408 Ineer II, CEP: 11.035-260 ("**Companhia**").
- 2 Convocação e presença:** Dispensada a convocação, de acordo com o disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), tendo em vista a presença da acionista única da Companhia, representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme se verifica pelas assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas em Assembleias Gerais da Companhia.
- 3 Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **Paulo Sérgio Veríssimo Mendes**; e secretariados pelo Sr. **Rodrigo da Motta Silva**.
- 4 Ordem do Dia:** Deliberar sobre:
 - (i) a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória em série única, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, no valor total de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("**Debêntures**" e "**Emissão**", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 160, de 7 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("**Oferta**") por meio da celebração do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da Ineer Locação de Equipamentos II S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora, a GMendes Participações Ltda. ("**GMendes**"); a Ineer Locação de Equipamentos Ltda. ("**Ineer Locação**" e, em conjunto com a GMendes, as "**Fiadoras**", na qualidade de fiadoras, e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures ("**Agente Fiduciário**", "**Debenturistas**" e "**Escritura de Emissão**", respectivamente);
 - (ii) A outorga e constituição, pela Companhia, em garantia do pagamento das obrigações a serem assumidas pela Companhia no âmbito da Emissão e da Escritura de Emissão das seguintes garantias reais:
 - (a) da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme abaixo definido) por meio da celebração do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Companhia, a GMendes Energia – Participações Ltda. ("**GMendes Energia**"), a Ineer I SPE Ltda. ("**SPE Ineer I**"), a Ineer II SPE Ltda. ("**SPE Ineer II**") e o Agente Fiduciário ("**Contrato de Cessão Fiduciária**"); e

DocuSigned by

PSVM

Assinado por: PAUL

DocuSigned by

RDM S

Assinado por: RODR

Rubrica

AS

- (b) da Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme abaixo definido) por meio da celebração do *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças”*, a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário (**“Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos”**).
- (iii) a celebração, pela Companhia, na qualidade de interveniente anuente do: (a) *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças”*, a ser celebrado entre a GMendes Energia, o Agente Fiduciário e a Companhia (**“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora”**); (b) (b.1) *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças”* a ser celebrado entre a SPE Ineer I, SPE Ineer II, Ineer III SPE Ltda. (**“SPE Ineer III”**), Ineer IV SPE Ltda. (**“SPE Ineer IV”**) e Ineer V SPE Ltda. (**“SPE Ineer V”**) e, em conjunto com a SPE Ineer I, SPE Ineer II, SPE Ineer III e SPE Ineer IV, as **“SPEs Ineer”**), o Agente Fiduciário e a Companhia, com relação aos Imóveis Ineer (conforme abaixo definido) e (b.2) *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças”* a ser celebrado entre as SPEs Ineer, o Agente Fiduciário e a Companhia, com relação aos Imóveis em Aquisição (conforme abaixo definido) (sendo os itens (b.1) e b.2), os **“Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis”** e, individualmente, **“Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis”**; e (c) *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Direito Real de Superfície em Garantia e Outras Avenças”*, a ser celebrado entre a SPE Ineer IV, o Agente Fiduciário e a Companhia (**“Contrato de Alienação Fiduciária de Direito Real de Superfície”** e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária, Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora e os Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis, os **“Contratos de Garantia”**);
- (iv) não obstante o previsto no Artigo 3º, parágrafo único, do estatuto social da Companhia, a outorga, pela Companhia, de procurações no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária e Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, com prazo de vigência atrelado à integral quitação das obrigações assumidas no âmbito da Emissão;
- (v) a autorização à diretoria da Companhia e/ou aos demais representantes legais da Companhia para praticar todos os atos necessários à efetivação e à formalização das deliberações ora tomadas, incluindo a contratação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários com a finalidade de coordenar e proceder à distribuição pública das Debêntures e a negociação e a celebração da Escritura de Emissão e dos demais instrumentos referentes à Emissão, à Oferta e às Garantias Reais (conforme abaixo definido), incluindo, sem limitação, o Contrato de Distribuição (conforme definido na Escritura de Emissão), os Contratos de Garantia, de qualquer contrato que seja necessário para a abertura das contas vinculadas de que trata o Contrato de Cessão Fiduciária e eventuais aditamentos a tais instrumentos e quaisquer outros documentos que se façam necessários no âmbito da Emissão e da Oferta (em conjunto, os **“Documentos da Emissão”**); e
- (vi) a ratificação de todos os demais atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou pelos demais representantes legais da Companhia relacionados à Emissão, à Oferta e às Garantias Reais, incluindo aqueles praticados para a implementação das deliberações referidas nos itens (i) a (v) acima.

DocuSigned by

PSVM

Assinado por: PAUL

DocuSigned by

RDM S

Assinado por: RODR

Rubrica

AS

5 Deliberações: Examinada e debatida a matéria constante da ordem do dia acima, foi deliberado e aprovado pela acionista única da Companhia, representando a totalidade do capital social da Companhia e sem quaisquer restrições:

5.1 A realização, pela Companhia, da Emissão e da Oferta, que terão, dentro outras condições a serem negociadas pela Companhia, as seguintes características:

- (i) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão ("**Valor Total da Emissão**");
- (ii) **Número da Emissão:** a Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia;
- (iii) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única;
- (iv) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 200.000 (duzentas mil) Debêntures;
- (v) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**");
- (vi) **Banco Liquidante e Escriturador:** a instituição prestadora de serviços de liquidação financeira das operações no âmbito da Emissão e escrituração das Debêntures é o **Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 ("**Banco Liquidante**"). A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é a **Itaú Corretora de Valores S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, Parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64 ("**Escriturador**");
- (vii) **Regime de Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, registrada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160, e do *"Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Ineer Locação de Equipamentos II S.A."* ("**Contrato de Distribuição**"), com a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenador Líder**"), sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, a ser prestada pelo Coordenador Líder para o Valor Total da Emissão, qual seja, para o montante de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);
- (viii) **Desmembramento:** as Debêntures não poderão ser objeto de desmembramento e conferirão aos seus titulares os mesmos direitos;
- (ix) **Procedimento de Bookbuilding:** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, junto aos Investidores Profissionais, da demanda pelas Debêntures e da taxa final dos Juros Remuneratórios ("**Procedimento de Bookbuilding**");
- (x) **Data de Emissão:** para todos os fins legais, a data de emissão das Debêntures será em 15 de setembro de 2025 ("**Data de Emissão**");

DocuSigned by

PSVM

Assinado por: PAUL

DocuSigned by

RDM S

Assinado por: RODR

Rubrica

AS

- (xi) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da apuração dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) será a primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo) ("**Data de Início da Rentabilidade**");
- (xii) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por este extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures;
- (xiii) **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme abaixo definidos), Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total, ou de Aquisição Facultativa (conforme abaixo definidos), nos termos da Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 4474 (quatro mil, quatrocentos e setenta e quatro) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2037 ("**Data de Vencimento**");
- (xiv) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas em única data, à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização (cada uma, uma "**Data de Integralização**");
- (xv) **Atualização Monetária das Debêntures:** o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado ("**IPCA**"), apurado e divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("**IBGE**"), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do efetivo pagamento ("**Atualização Monetária**"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso ("**Valor Nominal Unitário Atualizado**"). A atualização monetária das Debêntures será calculada conforme a fórmula prevista na Escritura de Emissão;
- (xvi) **Juros Remuneratórios das Debêntures:** sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e formalizado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Companhia ou de Assembleia Geral de Debenturistas e, em qualquer caso, limitada à maior taxa entre "(i)" e "(ii)", conforme segue: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2033, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um *spread* de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 8,65% (oito inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis,

DocuSigned by

PSVM

Assinado por: PAUL

DocuSigned by

RDM S

Assinado por: RODR

Rubrica

AS

calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis (“**Juros Remuneratórios**”),

- (xvii) **Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures:** ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total das Debêntures em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou de liquidação antecipada em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento, sendo certo que a primeira parcela dos Juros Remuneratórios será paga em 15 de junho de 2026, conforme cronograma descrito na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas uma “**Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios**”);
- (xviii) **Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado:** ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total das Debêntures em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou de liquidação antecipada em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento, sendo certo que a primeira parcela será paga em 15 de junho de 2026, conforme as datas e percentuais indicados na tabela descrita na Escritura de Emissão (cada uma, uma “**Data de Amortização das Debêntures**”);
- (xix) **Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus às Debêntures serão efetuados pela Companhia utilizando-se, conforme o caso, (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriitador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;
- (xx) **Encargos Moratórios:** sem prejuízo dos Juros Remuneratórios das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) do valor em atraso e não pago; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis*, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento (“**Encargos Moratórios**”);
- (xxi) **Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Companhia, nas datas previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Companhia no Sistema ENET, não lhe dará direito ao recebimento da remuneração adicional, da Atualização Monetária, dos Juros Remuneratórios e/ou dos Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento;
- (xxii) **Repactuação Programada:** as Debêntures não serão objeto de repactuação programada;
- (xxiii) **Publicidade:** Sem prejuízo do disposto no artigo 13, da Resolução CVM 160, todos os atos e decisões resultantes da Escritura de Emissão que, de forma razoável, envolvam os interesses dos Debenturistas, deverão ser publicados na página da internet da Companhia (<https://ineer.com.br/downloads>) e, caso exigido pela legislação e regulamentação aplicáveis, no Sistema ENET e no jornal no qual a Companhia realize as suas divulgações, observadas as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Companhia comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização;

DocuSigned by

PSVM

Assinado por: PAUL

DocuSigned by

RDM S

Assinado por: RODR

Rubrica

AS

(xxiv) **Classificação de Risco:** não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Debêntures.

(xxv) **Garantias Reais:** em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas serão constituídas em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos dos respectivos Contratos de Garantia e da legislação aplicável em vigor (“**Garantias Reais**” e em conjunto com a Fiança, as “**Garantias**”):

- (a) alienação fiduciária, pela GMendes Energia, (a) da totalidade das ações, subscritas e integralizadas, subscritas e não integralizadas, atuais e futuras, de emissão da Companhia; e (b) dos dividendos, lucros, frutos, rendimentos, bonificações, direitos econômicos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores efetivamente recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos em favor da GMendes Energia em razão da titularidade de ações de emissão da Companhia, conforme aplicável (“**Alienação Fiduciária de Ações da Emissora**”), nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora;
- (b) alienação fiduciária, pela Companhia, de todos os equipamentos industriais, maquinários e ativos fixos de sua titularidade que sejam utilizados e/ou relacionados aos Projetos (“**Alienação Fiduciária de Equipamentos**”), nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos;
- (c) alienações fiduciárias, pelas SPEs Ineer, sobre os seguintes imóveis descritos e caracterizados nas seguintes certidões de matrícula: **(a)** (a.1) nº 38.501 do Registro de Imóveis de Boituva, Estado de São Paulo (“**Imóvel Área 13**”), (a.2) nº 40.182 do Registro de Imóveis de Boituva, Estado de São Paulo (“**Imóvel Área 19**”), (a.3) nº 38.733 do Registro de Imóveis de Boituva, Estado de São Paulo (“**Imóvel Área 41**”), (a.4) nº 60.493 do Registro de Imóveis de Porto Feliz, Estado de São Paulo (“**Imóvel Área 47**”) e (a.5) nº 39.699 do Registro de Imóveis de Boituva, Estado de São Paulo (“**Imóvel Área 99 I**”) pela SPE Ineer I; **(b)** (b.1) nº 31.053 do Cartório de Registro de Imóveis de Boituva, Estado de São Paulo (“**Imóvel Área 1**”) (b.2) nº 17.661 do Registro de Imóveis de Boituva, Estado de São Paulo (“**Imóvel Área 9**”), (b.3) nº 67.770 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Porto Feliz, Estado de São Paulo (“**Imóvel Área 26**”), (b.4) nº 39.417 do Registro de Imóveis de Boituva, Estado de São Paulo (“**Imóvel Área 39**”), (b.5) nºs 46.272, 46.273 e 46.274 do 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Jundiá, Estado de São Paulo (“**Imóvel Área 73**”) e (b.6) nº 34.972 do Registro de Imóveis de Boituva, Estado de São Paulo (“**Imóvel Área 99 II**”) pela SPE Ineer II; **(c)** (c.1) nº 28.864 do Registro de Imóveis de Boituva, Estado de São Paulo (“**Imóvel Área 21**”), (c.2) nº 40.296 do Registro de Imóveis de Boituva, Estado de São Paulo (“**Imóvel 93**”) e (c.3) nº 72.863 do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Salto, Estado de São Paulo (“**Imóvel Área 135**”) pela SPE Ineer III; **(d)** (d.1) nº 10.861 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba, Estado de São Paulo (“**Imóvel Área 134**”) e (d.2) nº 106.372 do Cartório de Registro de Imóveis de Itu, Estado de São Paulo (“**Imóvel Área 141**”) pela SPE Ineer IV; **(e)** nº 106.374 do Registro de Imóveis de Itu, Estado de São Paulo (“**Imóvel Área 155**”) e, em conjunto com Imóvel Área 13, Imóvel Área 19, Imóvel Área 41, Imóvel Área 47, Imóvel Área 99 I, o Imóvel Área 1, Imóvel Área 9, Imóvel Área 26, Imóvel Área 39, Imóvel Área 73, Imóvel Área 99 II, Imóvel Área 21, o Imóvel Área 135, Imóvel Área 134 e Imóvel Área 141,

DocuSigned by

PSVM

Assinado por: PAUL

DocuSigned by

RDM S

Assinado por: RODR

Rubrica

AS

os “**Imóveis Ineer**”) pela SPE Ineer V; **(f)** nº 21.689 do Registro de Imóveis de Boituva, Estado de São Paulo (“**Imóvel Área 4**”) por determinada SPE Ineer; **(g)** nº 12.054 do Registro de Imóveis de Porto Feliz, Estado de São Paulo (“**Imóvel Área 30 e 31**”) por determinada SPE Ineer; **(h)** nºs 33.633 e 33.534 do Registro de Imóveis de Jundiaí, Estado de São Paulo por determinada SPE Ineer (“**Imóvel Área 95** e, em conjunto com o Imóvel Área 4, Imóvel Área 30 e 31 e Imóvel Área 95, os “**Imóveis em Aquisição**”), nos termos do respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis (“**Alienções Fiduciárias de Imóveis**”);

- (d) alienação fiduciária, SPE Ineer IV, do direito real de uso de superfície sobre o imóvel descrito e caracterizado na certidão de matrícula nº 12.940 do Cartório Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo (“**Imóvel Área 255**” e, em conjunto com os Imóveis Ineer e os Imóveis em Aquisição, os “**Imóveis**”) (“**Alienação Fiduciária de Direito Real de Superfície**”), nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Direito Real de Superfície; e
- (e) cessão fiduciária de direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes: **(1)** em relação à Companhia: **(a)** de determinados Contratos Cedidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); **(b)** da Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); e **(c)** dos Seguros (conforme abaixo definido); **(2)** em relação à GMendes Energia, dos dividendos, lucros, frutos, rendimentos, bonificações, direitos econômicos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores efetivamente recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos em favor da GMendes Energia em razão da titularidade de ações de emissão da Companhia; e **(3)** em relação à SPE Ineer I e à SPE Ineer II, de determinados Contratos Cedidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) (“**Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**” e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, Alienação Fiduciária de Equipamentos, a Alienação Fiduciária de Imóveis e a Alienação Fiduciária de Direito Real de Superfície, as “**Garantias Reais**”), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

(xxvi) Garantia Fidejussória: as Fiadoras, por meio da Escritura de Emissão, prestam, em caráter irrevogável e irretratável, a fiança, obrigando-se, solidariamente com a Companhia, de forma conjunta, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadores e codevedores solidários, principais pagadores e solidariamente responsáveis por todas as Obrigações Garantidas, assim como pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas previstas na Escritura de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida (“**Fiança**”, e, em conjunto com as Garantias Reais, as “**Garantias**”). Nenhuma objeção ou oposição da Companhia poderá, ainda, ser admitida ou invocada pelas Fiadoras, com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações assumidas perante os Debenturistas na forma prevista na Escritura de Emissão;

(xxvii) Resgate Antecipado Facultativo Total: observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e/ou nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, desde que o prazo médio

DocuSigned by

PSVM

Assinado por: PAUL

DocuSigned by

RDM S

Assinado por: RODR

Rubrica

AS

ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431;

(xxviii) Amortização Extraordinária Facultativa: caso venha a ser legalmente permitido à Companhia realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, observados os termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, da Resolução CMN 5.034 e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente, e nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude de regulamentação, pelo CMN, de referida possibilidade, a Companhia poderá, a partir da data em que a referida amortização extraordinária seja permitida pela regulamentação aplicável, realizar a amortização extraordinária das Debêntures (“**Amortização Extraordinária Facultativa**”), desde que se observado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, nos termos previstos na Escritura de Emissão. Os demais termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativa serão descritos na Escritura de Emissão;

(xxix) Amortização Extraordinária Facultativa para Cura: Caso venha a ser legalmente permitido à Companhia realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, observados os termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, da Resolução CMN 5.034 e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente, e nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude de regulamentação, pelo CMN, de referida possibilidade, a Companhia poderá, a partir da data em que a referida amortização extraordinária for permitida pela regulamentação aplicável, realizar a amortização extraordinária das Debêntures mediante a ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos incisos (ix) e (x) da Cláusula 8.1.2 da Escritura de Emissão, em montante equivalente ao Valor do Projeto Afetado (conforme abaixo definido) (“**Amortização Extraordinária para Cura**”), desde que se observado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa para Cura, nos termos previstos na Escritura de Emissão. Os demais termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativa para Cura serão descritos na Escritura de Emissão.

(xxx) Oferta de Resgate Antecipado: Desde que se observem: (i) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis; e (ii) o disposto nas regras expedidas pelo CMN e na legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, bem como no inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, a Companhia poderá realizar, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas (“**Oferta de Resgate Antecipado**”). Os demais termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Total serão descritos na Escritura de Emissão.

(xxxi) Aquisição Facultativa: Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de setembro de 2027 (inclusive), ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, bem como no artigo 55, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 (“**Resolução CVM 77**”),

DocuSigned by

PSVM

Assinado por: PAUL

DocuSigned by

RDM S

Assinado por: RODR

Rubrica

AS

conforme alterada, e demais regulamentações aplicáveis da CVM, as Debêntures poderão ser adquiridas pela Companhia, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM ("**Aquisição Facultativa**"). Os demais termos e condições da Aquisição Facultativa serão descritos na Escritura de Emissão

(xxxii) **Vencimento Antecipado:** observado o disposto na Escritura de Emissão, deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento dos valores devidos pela Companhia do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive), sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, respeitados os respectivos prazos de cura (cada evento, um "**Evento de Inadimplemento**");

(xxxiii) **Demais Características:** as demais características e condições da Emissão e das Debêntures serão aquelas a serem especificadas na Escritura de Emissão;

- 5.2 a outorga e constituição, pela Companhia, em garantia do pagamento das obrigações a serem assumidas pela Companhia no âmbito da Escritura de Emissão, da Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, e da Alienação Fiduciária de Equipamentos, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos;
- 5.3 a celebração, pela Companhia, na qualidade de interveniente anuente, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis e do Contrato de Alienação Fiduciária de Direito Real de Superfície, por meio dos quais serão constituídas, a Alienação Fiduciária de Ações Emissora, a Alienação Fiduciária de Imóveis e a Alienação Fiduciária de Direito Real de Superfície;
- 5.4 não obstante o previsto no Artigo 3º, parágrafo único, do estatuto social da Companhia, a outorga, pela Companhia, de procurações no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, com prazo de vigência atrelado à integral quitação das obrigações assumidas no âmbito da Emissão;
- 5.5 a autorização à diretoria da Companhia e/ou aos demais representantes legais da Companhia para praticar todos os atos necessários à efetivação e à formalização das deliberações ora tomadas, incluindo a contratação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários com a finalidade de coordenar e proceder à distribuição pública das Debêntures e a negociação e a celebração dos Documentos da Emissão; e
- 5.6 a ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria e/ou pelos representantes legais da Companhia relacionados à Emissão, à Oferta, às Garantias Reais e às deliberações acima.
- 6 **Encerramento:** Não havendo nada mais a ser tratado, o Presidente deu a reunião por encerrada, sendo lavrada a presente ata na forma de sumário, a qual foi por todos lida, achada conforme e assinada.

Esta ata confere com o original lavrado em livro próprio.

Santos, 18 de setembro de 2025.

DocuSigned by
PSVM
Assinado por: PAUL

DocuSigned by
RDM S
Assinado por: RODR

Rubrica
AS

Mesa:

DocuSigned by
PAULO SÉRGIO VERÍSSIMO MENDES
Assinado por: PAULO SÉRGIO VERÍSSIMO MENDES:19938620809
CPF: 19938620809
Data/Hora da Assinatura: 22/09/2025 11:02:16 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTTI Multiple v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTTI Multiple v5

Paulo Sérgio Veríssimo Mendes
Presidente

DocuSigned by
Rodrigo da Motta Silva
Assinado por: RODRIGO DA MOTTA SILVA:0506938759
CPF: 0506938759
Data/Hora da Assinatura: 22/09/2025 10:52:08 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SERASA RFB v5

Rodrigo da Motta Silva
Secretário

Acionista:

DocuSigned by
PAULO SÉRGIO VERÍSSIMO MENDES
Assinado por: PAULO SÉRGIO VERÍSSIMO MENDES:19938620809
CPF: 19938620809
Data/Hora da Assinatura: 22/09/2025 11:02:27 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTTI Multiple v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTTI Multiple v5

GMendes Energia – Participações Ltda.
(por Paulo Sérgio Veríssimo Mendes)